



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

Objeto: *Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência deste Edital.*

Tipo: *"Técnica e Preço".*

Processo administrativo n.º 119 - SI 068/14.

A Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas técnicas e financeiras dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **"Técnica e Preço"**, sob regime de empreitada por **preço global**, regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente Edital.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

- 1.1.** LOCAL: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, bairro Centro.
- 1.2.** DATA: 05/09/2014.
- 1.3.** HORÁRIO: 10 horas.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

2.2. Ao licitante vencedor será fornecido o levantamento planialtimétrico do terreno, datado de outubro de 2010. Caso o contratado considere necessário novo levantamento, atualização ou ajustes naquele fornecido, as despesas daí decorrentes ficarão as suas expensas.

3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Montenegro, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto desta licitação, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia **02/09/2014**, horário de expediente: das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

3.2. Estão impedidos de participar aqueles:

a) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



b) que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro e os declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes;

b) os licitantes poderão impugnar o Edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente à data marcada para a abertura dos envelopes;

c) os pedidos de impugnação ao Edital serão escritos e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, que os encaminhará à apreciação da autoridade competente, entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro durante o horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303, obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b";

d) não serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, serão sanados os defeitos e designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio administrador ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrados no órgão competente;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade civil ou por ações;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por terceiro, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para intervir nas fases de licitação, para renúncia aos prazos recursais, e a responder a todos os atos e efeitos previstos neste Edital; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo **Anexo III** – Carta de Credenciamento).

Observação 01: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento e/ou procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Observação 03: A procuração por instrumento particular e a carta de credenciamento somente serão aceitas se contiverem o devido reconhecimento de firma em cartório.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar, no local, data e horário designados no item 1 deste Edital, a documentação, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em três envelopes fechados: o primeiro, contendo os documentos de habilitação; o segundo, a proposta técnica e o terceiro, a proposta financeira, como segue:

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO

Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITANTE: Nome/Denominação Social

E-MAIL: _____

FONE E FAX: _____

ENVELOPE N.º 03 - PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) em original; ou
 - b) sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou
 - c) extraídos de sistemas informatizados (internet), ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade; ou
 - d) em cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor da Câmara Municipal.
- Não serão realizadas autenticações durante a sessão designada no item 1 deste Edital.

7.2. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio, em Lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de abertura dos envelopes de habilitação.

7.3. As Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta financeira devem ser expedidas pelo licitante, nos mesmos termos apresentados nos modelos Anexos III a VI.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Documentos da Habilitação – O ENVELOPE N.º 01 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral (**CRC**), expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro, em vigor, pertinente ao ramo de atividade, compatível com o objeto licitado. – **Observação:** documentos vencidos poderão ser renovados antecipadamente ou serem apresentados atualizados, em anexo, ao CRC;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- c)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca do licitante;
- d)** Declaração, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro funcional, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo **Anexo IV**;
- e)** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada de sua respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome de cada um dos membros da equipe técnica mínima (alínea “f”) que participarão da elaboração do projeto, que demonstre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: elaboração de projeto arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e combate a incêndio, conforme o caso;
- f)** equipe técnica mínima – deverá ser composta dos seguintes profissionais, que deverão ser pessoas distintas para cada uma das áreas de atuação: um arquiteto, um engenheiro civil e um engenheiro eletricista. Os membros da equipe técnica mínima deverão comprovar seu vínculo com a licitante da seguinte forma: o sócio, o administrador ou o diretor por intermédio de contrato social; o empregado, pelo registro na sua CTPS; e o prestador de serviço, por contrato escrito firmado com o licitante;
- g)** Certidão de Registro da licitante e de cada um dos membros de sua equipe técnica na entidade de classe competente, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras Regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto da entidade de classe competente regional;
- h)** Atestado fornecido pela Câmara de Vereadores de Montenegro de visita técnica ao lote, realizada por representante da licitante devidamente qualificado para esse fim.
- h.1)** A visita técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 3632-3303;
- h.2)** O prazo para agendamento da visita técnica encerrar-se-á no dia 25/08/2014 e o prazo para a realização da visita técnica não poderá ultrapassar o dia 02/09/2014;
- h.3)** Aquele que realizar a visita técnica deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade, bem como documento que comprove o seu vínculo com a licitante, conforme alínea “f”.

8.2. A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por Contador (**Anexo V**) e representante da empresa, ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da data aprezada para abertura dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



8.2.1. As cooperativas que se enquadrarem no art. 34 da Lei 11.488/2007, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por Contador (**Anexo V**), ou emitida por órgão competente (Junta Comercial ou Receita Federal), de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 8.1 deste Edital.

8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 8.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (02) dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.3.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.2. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15 deste Edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N.º 2)

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

9.2. A Proposta Técnica deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. Equipe técnica – Relação nominal dos integrantes da equipe técnica da licitante, com a comprovação dos respectivos títulos acadêmicos. A aferição da pontuação da "Equipe Técnica" consistirá na avaliação de títulos discriminados no subitem 9.2.1.1, que serão valorizados até um máximo de 12 (doze) pontos por profissional, observados os critérios de quantidade máxima, valor unitário dos títulos e pontuação máxima, sendo computados conforme tabela a seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



9.2.1.1. TABELA DE PONTUAÇÃO EQUIPE TÉCNICA – POR PROFISSIONAL

Títulos	Quantidade máxima de títulos	Valor unitário dos títulos	Pontuação máxima
Diploma devidamente registrado no MEC ou Certificado de Conclusão do curso de Doutorado	1	5,0	5,0
Diploma devidamente registrado no MEC ou Certificado de Conclusão do curso de Mestrado	1	4,0	4,0
Certificado de conclusão de curso de especialização – pós-graduação , com duração mínima de 360h/aula	2	1,5	3,0
Pontuação Máxima por profissional			12 pontos

9.2.1.2. Os pontos obtidos por cada profissional integrante da equipe técnica serão somados. Só serão consideradas propostas cuja “Equipe Técnica” alcance um mínimo de 06 (seis) pontos e um máximo de 60 (sessenta) pontos. Os pontos que excederem o limite máximo de pontos estipulados na tabela acima serão desconsiderados.

9.2.1.3. Os diplomas e certificados apresentados deverão estar diretamente relacionados com a área de formação acadêmica dos integrantes da equipe técnica.

9.2.1.4. A relação nominal prevista no subitem 9.2.1 poderá incluir até 05 (cinco) profissionais de arquitetura e/ou engenharia além daqueles exigidos para fins de habilitação (equipe mínima – item 8, alínea “f”). Assim, para fins de pontuação dos títulos, só serão considerados, no máximo, os diplomas e certificados referentes aos profissionais da equipe mínima e de mais 05 (cinco) profissionais que excedem a equipe técnica mínima. A comprovação do vínculo desses profissionais excedentes será feita da seguinte forma: o sócio, o administrador ou o diretor, por intermédio de contrato social; o empregado devidamente registrado em CTPS; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante. Deverá ser comprovada a inscrição desses profissionais excedentes na entidade de classe competente.

9.2.2. Experiência da licitante: A capacitação técnico-profissional da licitante será comprovada mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), dos profissionais de nível superior integrantes da “Equipe Técnica” da licitante, que comprovem que os aludidos profissionais foram responsáveis tecnicamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



pela execução de serviços de elaboração de projetos, compreendidos na **“Tabela de Pontuação por Experiência – Por Profissional”** – subitem 9.2.2.2.

9.2.2.1. A aferição da pontuação da “Experiência da licitante” consistirá na avaliação dos atestados discriminados no subitem 9.2.2.2, que serão valorizados até um máximo de 14 (quatorze) pontos por profissional, sendo computados conforme tabela a seguir.

9.2.2.2. TABELA DE PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA – POR PROFISSIONAL

Projetos	Área projetada (m ²)	Pontuação por projeto	Pontuação Máxima
Prédios Públicos	Acima de 2.900,00 m ²	6,0 pontos	6,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	5,0 pontos	
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	4,0 pontos	
Edifícios Comerciais e Residenciais	Acima de 2.900,00 m ²	5,0 pontos	5,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	4,0 pontos	
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	3,0 pontos	
Demais Projetos	Acima de 2.900,00 m ²	3,0 pontos	3,0 pontos
	De 1.650,00 a 2.899,00 m ²	2,0 pontos	
	De 400,00 a 1.649,00 m ²	1,0 ponto	
Pontuação Máxima por profissional			14 pontos

9.2.2.1. Os atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico deverão ser diferentes daquele apresentado para fins de habilitação. Deverá ser comprovada a execução das obras dos referidos projetos contidos nos atestados, ainda que executadas por outro profissional, através de certidão da matrícula do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, contendo averbação da construção, ou de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade de classe competente e acompanhado pela sua respectiva CAT.

9.2.2.2. Os pontos obtidos por cada profissional – até o limite de 14 (quatorze) pontos – serão somados. Somente serão consideradas propostas cuja “Experiência da licitante” alcance um mínimo de 06 (seis) pontos e um máximo de 60 (sessenta) pontos. Os pontos que excederem aos limites estipulados na tabela acima serão desconsiderados.

9.2.2.3. Para fins de pontuação por “Experiência da Licitante”, as metragens individuais indicadas na tabela acima não poderão ser resultado da soma de dois ou mais atestados.

9.3. A aferição da NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA analisada será feita através do somatório dos pontos da EQUIPE TÉCNICA e da EXPERIÊNCIA DA LICITANTE, respeitando-se os limites máximos e mínimos, conforme fórmula que segue:

$$\begin{aligned} \text{NPT} &= \text{ET} + \text{EL}, \text{ onde:} \\ \text{NPT} &= \text{Nota da Proposta Técnica} \\ \text{ET} &= \text{Equipe Técnica} \end{aligned}$$

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



EL = Experiência da Licitante

9.4. Serão considerados classificados e, portanto, habilitados à fase de julgamento das Propostas Financeiras, apenas as licitantes que tenham atingido a pontuação mínima relativa à EQUIPE TÉCNICA e à EXPERIÊNCIA DA LICITANTE.

10. PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE N.º 03)

10.1. A proposta financeira deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Financeira – Planilha de Custos Unitários e Global (**Anexo VI**), consignando claramente o preço final do serviço, expresso com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo, conforme o caso, o nome/denominação social da licitante, número do CPF/CNPJ, endereço/sede e telefone. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência contida no presente Edital.

10.2. Não serão consideradas propostas com valores unitários e/ou global superiores aos orçados pela Câmara de Vereadores, conforme tabela anexa (**Anexo II**). A classificação das propostas será feita de acordo com o preço global proposto.

10.3. As propostas de preços serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelas licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte fórmula:

NF = MP/P, onde:

NF = Nota Financeira

MP = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas

P = Preço da Proposta Financeira Analisada

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A classificação das propostas far-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas pelas propostas técnica e de preço, de acordo com a seguinte fórmula:

$MPF = (NPT / 5,0) + (NF \times 5,0)$ onde:

MPF = Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

5,0 = Divisor da Nota da Proposta Técnica

NF = Nota Financeira

5,0 = Multiplicador da Nota Proposta Financeira

11.2. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do Edital e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima.

11.3. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Edital.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



11.4. Para efetuar os cálculos matemáticos indicados, serão considerados até 04 (quatro) algarismos após a vírgula decimal, sendo que para o quarto algarismo será considerada a seguinte convenção: se o quinto algarismo for menor ou igual a cinco, o mesmo será mantido, caso seja maior que cinco deverá ser acrescentado de uma unidade.

11.5. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1. No dia, hora e local designados no item 1 deste Edital serão abertos os envelopes de n.º 01, relativos à Habilitação, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitações, dar prosseguimento à abertura dos demais envelopes.

12.2. Não havendo concordância quanto à desistência do prazo recursal relativos à fase da habilitação, os trabalhos serão suspensos pelo prazo previsto na Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, todos os envelopes, relativos à Proposta Técnica e à Proposta Financeira serão rubricados pelos presentes e mantidos lacrados, aguardando o cumprimento dos prazos legais e/ou julgamentos dos recursos apresentados.

12.3. Esta licitação é do tipo **“Técnica e Preço”** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações com observância do previsto nos artigos 43 a 46, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Para julgamento das propostas poderá a Comissão solicitar pareceres técnicos das áreas pertinentes, efetuar vistorias às instalações das licitantes, acompanhada de técnicos, sendo a verificação a seu exclusivo critério, ou outras diligências julgadas necessárias.

12.5. Poderá a Câmara conceder prazo conforme estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações, quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas.

12.6. A presente licitação será processada e julgada de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e, especialmente, conforme o procedimento a seguir:

12.6.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará a abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes participantes do ato de abertura, podendo a Comissão suspender a reunião para análise dos documentos e diligências julgadas necessárias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



12.6.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem antecedente, os envelopes que contenham as propostas técnicas e financeiras, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelas empresas presentes, ficando toda a documentação em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que cuidará para que permaneçam fechados, até o término do período de recurso alusivo à fase de habilitação.

12.6.3. Somente serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas no presente Edital, condição indispensável para que as licitantes passem à próxima fase.

12.7. Superada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente das licitantes previamente habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos; em seguida, será feita a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios previstos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

12.8. Uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço das licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços de acordo com critérios estabelecidos no presente Edital.

12.9. Serão desclassificadas a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; b) que não atingirem a pontuação mínima prevista no julgamento das propostas técnicas; c) as propostas com valores unitários e/ou global superiores ao limite estabelecido (item 10.2); d) as propostas com preços manifestamente inexequíveis.

12.10. A classificação final dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no presente Edital (item 11).

12.11. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas. Nesse caso, as licitantes serão informadas da data e horário em que ocorrerá a sessão de julgamento, bem como da sessão de abertura dos demais envelopes.

12.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



13.1. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 8.2.1, deste Edital.

13.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

13.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

13.2. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 13.1.3 deste Edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

13.3. O disposto nos itens 13.1 à 13.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (desde que satisfaça as exigências do item 8.2, deste Edital).

13.4. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes. A ausência de um ou mais licitantes empatados não impedirá a realização do sorteio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



14. DAS ATAS

14.1. Todos os atos praticados pela Comissão, seja em reunião com as licitantes ou em separado para julgamentos ou diligências, serão reduzidos a termo em atas circunstanciadas, distintas para cada ato relatado, que conterão, inclusive, as manifestações das licitantes acerca de qualquer ato entendido como irregular pelas mesmas, que, após lida, encerrada e aprovada, deverá ser assinada por todos os membros e pelas licitantes presentes ao certame.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. No caso de infringência aos regramentos desse certame, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em consonância com as situações e prazos abaixo relacionados:

15.1.1. Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como, não comparecimento ou atraso injustificados às reuniões agendadas com a Câmara para explanação sobre o desenvolvimento dos trabalhos; não atendimento às orientações dadas pela Câmara na execução do contrato; deixar de prestar as informações solicitadas ou não atender os chamados da Câmara. No caso de reincidência de advertência, será aplicada multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato. A partir da quarta advertência, inclusive, passará a ser considerada inexecução parcial.

15.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início do serviço ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado vício ou defeito no projeto, objeto do contrato, sem prejuízo do dever de reparar e corrigir, a qualquer tempo e as suas expensas, tal falha.

15.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

15.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

15.1.6. Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

15.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



15.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da contratada.

15.4. A contratada declara conhecer os direitos da contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e nas alíneas abaixo, interpostos por escrito e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, que fará o encaminhamento ao Presidente da Comissão, bem como via fax, através do telefone (51) 3632-3303:

a) o prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão Permanente de Licitações, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso;

b) havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no *caput* do item 16.1;

c) não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora dos prazos ou enviados por qualquer outro meio além dos previstos no *caput* do item 16.1.

16.2. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Presidente da Câmara, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

16.3. A decisão do Presidente da Câmara, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Permanente de Licitações, é irrecurável.

16.4. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

17. DOS PRAZOS

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, o vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1. É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Montenegro/RS.

17.2. O prazo de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

17.3. É facultada à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no Edital e seus Anexos, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no item 15 (Das Penalidades e Sanções).

17.4. Os prazos para desenvolvimento e conclusão do objeto licitado pelo contratado serão os seguintes:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato: entrega do anteprojeto arquitetônico;

b) 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato: entrega final do objeto licitado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

17.5. O prazo para a entrega do objeto licitado pelo contratado poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo de vigência do contrato, devidamente fundamentado e protocolado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado à licitante vencedora após a finalização de cada uma das etapas discriminadas no item 17.4, nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista no subitem 17.4, alínea "a", no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) 80% (oitenta por cento) do valor do contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista no subitem 17.4, alínea "b", no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

18.2. Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra a Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar o objeto do contrato a ser celebrado, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos;
- b)** Designar a equipe técnica que participará das atividades, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no subitem 9.2.1;
- c)** Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Edital, os profissionais indicados na Proposta Técnica (subitem 9.2.1) para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara de Vereadores de Montenegro;
- d)** Realizar visitas semanais para reuniões com a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Montenegro, em data e horário pré-agendados, visando o entendimento e anuência desta com relação ao que está sendo desenvolvido, desde o início da vigência do contrato até a entrega final do objeto licitado, podendo o espaçamento das reuniões ser alterado a qualquer momento, a critério da contratante;
- e)** Fornecer à contratante, antes da entrega do anteprojeto, o material resultante do estudo preliminar, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos;
- f)** Entregar o anteprojeto no prazo intermediário descrito no subitem 17.4, alínea "a", para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos e por meio digital;
- g)** Acompanhar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, e fazer as devidas correções (se houver) dentro dos prazos previstos no contrato, para entrega final do objeto licitado, descrito no subitem 17.4, alínea "b";
- h)** O contratado permanecerá obrigado a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo que posteriormente à entrega, até a conclusão da obra resultante dos projetos em questão;
- i)** Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a contratante, bem como a aplicação das demais penalidades;
- j)** Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação;
- k)** Nomear arquiteto ou engenheiro civil, integrante da equipe técnica mínima, para realizar o gerenciamento dos projetos e fazer a interlocução entre a contratada e a contratante.

19.1. A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.

19.2. Responsabiliza-se ainda a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

19.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições previstos neste Edital e em seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.4. A empresa licitante contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

19.5. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da Contratada ficarão a seu cargo (Contratada) cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e à Câmara Municipal de Vereadores.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Designar, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

20.2. Notificar formalmente a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

20.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

20.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

20.5. Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela Contratada.

21. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

21.1. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, exclusivamente mediante solicitação por escrito, desde que encaminhados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para a abertura da sessão pública, em uma das seguintes formas:

- **por carta ou ofício:** protocolizado de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, e entregues na Secretaria desta Câmara, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1515, bairro Centro.
- **por fax:** n.º (51) 3632-3303.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



21.1.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos mediante divulgação na internet, na página da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro: <http://www.montenegro.rs.leg.br/licitacoes/2014> - link "Licitações".

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não será admitida a consorciação de empresas, sendo vedada, também, a participação de empresa cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

22.2. O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente, conforme art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para esse fim, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, aplicando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se todas as licitantes aos termos e condições do presente Edital e seus anexos, devendo cumpri-lo fielmente em seus detalhes e especificações.

22.4. Não poderá participar da presente licitação toda aquela licitante que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a Administração Pública do Município de Montenegro/RS, enquanto vigente a penalidade imposta, na condição de fornecedores ou prestadores de serviços.

22.5. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Tabela de Referência – Custos Unitários e Global; III – Carta de credenciamento; IV – Declaração (art. 7º, inciso XXXIII, da CF); V – Modelo de Declaração para ME, EPP e Cooperativa; VI – Modelo de Proposta Financeira – Planilha de Custos Unitários e Global; VII – Minuta do Contrato.

22.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias 01.01.01.031.0320.1107-4.4.9.0.51.00.00.00.00-19.

22.7. O presente Edital e seus anexos (inclusive o Termo de Referência) estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Câmara Municipal: www.montenegro.rs.leg.br.

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, 29 de julho de 2014.

**Vereador Renato Antonio Kranz,
Presidente.**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo tem o objetivo de orientar a contratação de serviço especializado em arquitetura/engenharia para elaborar o projeto completo de edificação da nova sede da Câmara Municipal de Montenegro.

1. GENERALIDADES

Este documento apresenta as especificações técnicas, bem como as orientações que deverão ser obedecidas na elaboração do projeto arquitetônico completo, bem como dos projetos complementares abaixo relacionados para a nova sede do Legislativo Municipal.

1.1. Conceito do Projeto

O projeto deverá focar em conforto ambiental e sustentabilidade, com aproveitamento de recursos naturais tais como uso de energia solar e reaproveitamento da água das chuvas, visando economia.

A função dos espaços deve estar bem definida, conforme programa de necessidades a ser descrito em item específico, com boa fluidez na locomoção das pessoas em suas funções; no entanto, deve apresentar flexibilidade de layout. Todos os espaços devem estar de acordo com as normas de acessibilidade.

Quanto à forma, deverá ser uma construção moderna, que expresse o conceito de transparência, independência e austeridade, sempre levando em consideração a humanização e o cunho simbólico do espaço, sem esquecer a fácil manutenção, a segurança e economicidade da edificação.

O projeto deve apresentar potencial de execução em etapas.

2. DESCRIÇÃO DO LOTE PARA O QUAL SERÁ CONCEBIDO O PROJETO

Trata-se de uma área de terras com superfície de 3.000,00 m², dentro de uma área maior (conforme levantamento planialtimétrico constante no Processo Administrativo 119-SI 068/14), sem benfeitorias, de formato regular, situado no Bairro Senai, Zona Urbana do Município de Montenegro, possuindo as seguintes confrontações: Frente, a **Sudeste**, onde mede 30,00 m com a Av. Julio Renner (Via II); de um lado, a **Sudoeste**, onde mede 100,00m com o Município de Montenegro; fundos, ao **Noroeste**, onde mede 30,00 m e do outro lado, a **Nordeste**, onde mede 100,00 m, ambos também confrontando com o Município de Montenegro.

Deverá ser observado na Legislação Municipal, o mapa de Zoneamento e os referidos Índice de Aproveitamento e Taxa de Ocupação.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço a ser contratado deverá satisfazer o cumprimento das etapas estabelecidas nesse item, conforme segue:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.1. Visitas Técnicas

Deverá ser feita visita técnica ao lote, antes de apresentar proposta. A vencedora do certame, também deverá encaminhar e realizar acompanhamentos junto aos órgãos aprovadores, fazer as devidas correções, se necessário, sempre por profissional habilitado tecnicamente.

3.2. Levantamento Topográfico

Será fornecido levantamento planialtimétrico; porém, surgindo a necessidade de levantamentos adicionais para perfeita realização do trabalho, esses serão de responsabilidade da contratada.

3.3. Sondagem

Deverá ser realizada sondagem do solo, o que permitirá uma adequada especificação das fundações, bem como servirá de base para projeto de terraplenagem. Deverão ser entregues os devidos relatórios sobre o serviço.

3.4. Projeto de Terraplenagem

Este deverá ser feito a partir da mecânica do solo, atestada na sondagem. Deverá conter planta baixa com demarcação, seções transversais, detalhamento de taludes (se houver) e tratamento de cortes de aterro em conformidade com embasamento técnico através de doutrinas consagradas da área, permitindo o perfeito entendimento para execução da obra.

3.5. Projeto Arquitetônico

Primeiramente, deverá ser desenvolvido Estudo Preliminar de Arquitetura, contendo Planta Baixa mobiliada com principais cotas, esquema de forros, cortes esquemáticos para boa visualização da proposta, fachadas e implantação no lote, observando o conceito do Projeto, anteriormente descrito. Durante essa fase, principalmente, a vencedora do certame deverá dispor de um técnico para reunir-se com a Comissão Especial de Acompanhamento das Obras da Nova Sede de Câmara de Vereadores, para demonstrações da evolução do mesmo, até a finalização.

Estando definido o Estudo Preliminar, passará a ser desenvolvido o anteprojeto que servirá de base para todos os projetos complementares. O anteprojeto deverá ter, obrigatoriamente, plantas baixas, planta de cobertura, cortes longitudinais e transversais, 4 imagens em 3D impressas e uma planta com implantação geral da proposta. Nessa implantação deverá constar a demarcação e especificação dos elementos que farão a delimitação do lote, da localização das áreas verdes e de estacionamento.

Na sequência, em paralelo aos projetos complementares deverá ser desenvolvido o Projeto Arquitetônico propriamente dito, que deverá passar por aprovação nos órgãos públicos competentes e conter planta de situação e localização, plantas baixas, plantas de cobertura, 4 fachadas e a quantidade de cortes longitudinais e transversais (no mínimo 2) e detalhamentos necessários ao bom desempenho da execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.1. Programa de necessidades:

O projeto arquitetônico deverá contemplar todos os espaços abaixo relacionados e o dimensionamento desses deverá levar em consideração os equipamentos necessários e áreas livres, descritos a seguir.

3.5.1.1. Saguão de entrada / Recepção

Este espaço deverá ficar no principal acesso à edificação e deverá estar em destaque na fachada, com bela proposta visual.

Deve permitir a socialização e interlocução das pessoas em vários grupos, representar um espaço cultural, que permita pequenas exposições programadas e alojar com destaque a galeria das legislaturas, bem como o mural para as publicações legais.

Equipamentos necessários:

- * Bancada de atendimento grande onde será feita recepção, identificação e encaminhamento dos visitantes;
- *02 cadeiras para atendentes;
- *significativa área livre.

3.5.1.2. Sala Telefonista

Deverá ser concebida uma sala onde funcionará o atendimento e repasse das chamadas telefônicas aos ramais de todo o Legislativo, cujo sistema deverá estar interligado a todos os setores por diversos ramais e à sala do servidor, onde ficará instalada a central.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de apoio do equipamento de telefonia;
- *01 mesa de trabalho auxiliar;
- *01 cadeira para telefonista;
- *01 gaveteiro.

3.5.1.3. Sala Servidor

Deverá ser projetada sala, em local reservado, onde será feita a distribuição de lógica e onde ficará instalada a central de telefonia.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de apoio do equipamento de lógica;
- *espaço para circulação e manutenção.

3.5.1.4. Sala da Presidência com lavabo próprio

Esta sala deverá ser precedida por antessala, na qual ficará o assessor da presidência, ou qualquer cargo que venha a ser criado. A sala da presidência deverá ter um lavabo próprio, com acesso direto.

Equipamentos necessários na sala principal:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para presidente;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas;
- * 04 poltronas individuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Equipamentos necessários na antessala da presidência:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para assessor;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- * 04 poltronas individuais.

3.5.1.4.1. Lavabo presidência com acesso pela sala

Equipamentos necessários:

- *01 lavatório;
- * 01 vaso sanitário;
- *acessórios (porta papel, porta papel toalha, porta sabonetes, torneira automática).

3.5.1.5. Sala da Secretária geral da Câmara

Esta sala deverá estar ligada com muita proximidade à Sala da Presidência e também à Secretaria Geral, onde trabalham os assistentes legislativos.

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de trabalho com cadeira para secretária-geral;
- *02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;
- *01 gaveteiro;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.6. Sala da Secretaria da Câmara

Equipamentos necessários:

- *08 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários, podendo as ilhas estar separadas em 2 conjuntos;
- *08 gaveteiros;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *02 mesas para alocação de equipamentos: impressora multifuncional e máquina de digitação;
- *01 armário grande para arquivo corrente, com espaço para alocar 30 caixas de arquivo, 30 pastas "AZ", 60 livros de atas e leis, minibiblioteca com espaço para 30 livros e mídia removível e espaço (para portas e gavetas) com 1,20 m³ para guarda de materiais de uso imediato.

3.5.1.7. Sala de arquivo ligada exclusivamente à Secretaria

Esta sala se destina ao arquivo intermediário ou transitório da Secretaria da Câmara e deverá alocar no mínimo, 80 caixas de arquivo, mais 10 caixas para armazenar gravações de reuniões, totalizando 90 caixas. Esta sala deverá ser construída dentro das Normas referentes a arquivos.

3.5.1.8. Sala do Setor Jurídico

Esta sala deverá estar ligada com muita proximidade à Sala da Presidência.

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho com cadeiras para consultores jurídicos;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- *04 gaveteiros;
- *01 mesa para alocar impressora multifuncional ;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas;
- *02 poltronas;
- *01 armário para arquivo corrente, com espaço para alocar 10 pastas "AZ", 15 pastas suspensas e 50 livros.

3.5.1.9. Sala da Assessoria de Comunicação

Essa sala deverá apresentar layout com uma divisão interna de paredes leves, mas com bom isolamento acústico, criando um espaço reservado para leitura e discussão de jornais/revistas que também servirá como um mini-estúdio onde se produzirão entrevistas, fotografias e gravações de imagem.

3.5.1.9.1. Sala principal

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários;
- *04 gaveteiros;
- *01 mesa para alocação de impressora multifuncional;
- *01 armário para arquivo corrente, com espaço para alocar 15 pastas "AZ", 15 pastas suspensas, 10 caixas de arquivo e espaço de 0,60m³ para guarda de jornais e revistas correntes.

3.5.1.9.2. Sala Estúdio

Equipamentos necessários:

- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, atendimento à imprensa, leitura de jornais, pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *02 poltronas;
- *painel com TV e móvel de apoio para DVD e rádio;
- *parede livre para instalação de painel para cenário.

3.5.1.10. Sala do Departamento Pessoal, Processamento da Folha e Recursos Humanos

Equipamentos necessários:

- *04 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários;
- *04 gaveteiros;
- *01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, pesquisas e consultas de material de arquivo;
- *01 mesa para alocação de impressora multifuncional
- *01 armário grande para arquivo corrente e transitório, com espaço para alocar 40 caixas de arquivo, 100 pastas suspensas e 30 pastas "AZ".

3.5.1.11. Sala de compras, contabilidade e tesouraria

Equipamentos necessários:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



*08 mesas de trabalho, em ilha, com cadeiras para funcionários, podendo as ilhas estar separadas em 2 conjuntos;

*08 gaveteiros;

*01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas que também servirá para trabalhos em conjunto, pesquisas e consultas de material de arquivo;

*01 mesa para alocar impressora multifuncional;

*01 armário grande para arquivo corrente, com espaço para alocar 80 pastas suspensas, 30 pastas "AZ", e 15 caixas de arquivo.

3.5.1.12. Sala de arquivo ligada exclusivamente à Sala de compras, contabilidade e tesouraria

Esta sala se destina ao arquivo transitório ou intermediário desse setor e deverá alocar, no mínimo, 80 caixas de arquivo.

3.5.1.13. Arquivo Geral

Este espaço deverá abrigar o arquivo permanente do Legislativo. Deverá estar dentro das Normas Técnicas referentes a arquivamento e abrigar 400 caixas de arquivo.

Deverá ter instalações que permitam controle digitalizado para consultas do material físico arquivado.

3.5.1.14. Gabinetes dos Vereadores

O projeto deverá propor 15 gabinetes para vereador e seus assessores, onde todos deverão ter o mesmo dimensionamento.

Essa sala deverá apresentar layout com uma divisão interna de paredes leves, mas com bom isolamento acústico, separando o espaço reservado ao vereador e à assessoria.

3.5.1.14.1. Espaço do Vereador

Equipamentos necessários:

*01 mesa de trabalho com cadeira;

*02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;

*01 gaveteiro;

*01 mesa pequena de reuniões para 4 pessoas.

3.5.1.14.2. Espaço do Assessor

Equipamentos necessários:

*01 mesa de trabalho com cadeira para assessor;

*02 cadeiras em frente à mesa para visitantes;

*01 gaveteiro;

*02 poltronas para espera (com dimensionamento substituível por outro conjunto de mesa de trabalho com cadeiras).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.1.15. Salas de Reuniões

Deverão ser concebidas 3 salas de reuniões, uma delas obrigatoriamente com ligação direta ao plenário. Todas as salas de reunião deverão obrigatoriamente, ter isolamento acústico e boa privacidade.

3.5.1.15.1. Sala Reuniões 1 – ligada ao plenário

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 16 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem;
- *Espaço para gravação das reuniões;

3.5.1.15.2. Sala Reuniões 2

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 12 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem;
- *Espaço para gravação das reuniões.

3.5.1.15.3. Sala Reuniões 3 ou Sala de Comissões

Equipamentos necessários:

- *01 mesa de reuniões, com 8 cadeiras;
- *Bancada de apoio;
- *Espaço para projeção de imagem.

3.5.1.16. Plenário com auditório multifuncional

Esse espaço será de múltiplo uso, e o mesmo deve contemplar conforto ergonômico, conforto ambiental (térmico, acústico e luminoso), observando as linhas de visibilidade, as normas de segurança e acessibilidade, sempre levando em consideração a manutenção e a flexibilidade de uso. Todos os itens devem estar em harmonia e compatibilidade. Considerando que será muito usado para a palavra falada, caracterizada por sons fracos, deverá ser previsto sistema moderno de amplificadores, para atingir todo público, considerando 100% de lotação.

Deverá ser projetado um plenário com disposição das mesas e púlpito nos moldes da existente, porém com mais espaços disponíveis, tanto na mesa diretora que deverá prever 4 lugares quanto nas demais, com espaço para 11 lugares, já prevendo ampliação do número de vereadores da casa.

Esse plenário, que também servirá de palco para diversos tipos de apresentação, deverá estar elevado do piso, de acordo com normas específicas de visualização do fundo do auditório, cujo piso deverá ser escalonado, observando sempre a linha de visibilidade. Para tanto, deverá ser feito estudo de escalonamento das fileiras de assento, considerando que a linha de visibilidade de uma pessoa deve sobrepor a cabeça da pessoa que está na frente. Sugere-se que a altura do plenário/palco não ultrapasse 60 cm (evitando tamanho excessivo de rampa de acesso), o que serve de balizador para a disposição dos assentos no auditório, bem como da localização da primeira fileira, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



onde a visão do espectador deve ficar a 1,10m de altura, em média, o que se considera confortável ergonomicamente.

Importante considerar que o auditório tenha no máximo, um ângulo de abertura de 30° em relação à boca de cena, abertura ergonomicamente adequada.

Ainda, como o plenário também servirá de palco para eventos, demanda outras necessidades, gerando a necessidade de remanejamento constante de mobiliário, motivo pelo qual deverá ter rodízios invisíveis (embutidos, com possibilidade de travamento) para fácil locomoção do mesmo. Deverá ter quatro salas anexas, duas para guarda de mobiliário e duas como camarim e troca de figurino, com banheiros separados por sexo.

O auditório deverá contar com aproximadamente 700 lugares de assento, incluindo as cotas de assentos acessíveis, e, ao fundo deverão ter 2 salas, sendo uma para a gravação das sessões por parte dos assistentes legislativos e outra para imprensa, com possibilidade de filmagem das sessões para transmissão em tempo real. Essas salas deverão permitir a visão geral do palco, considerando que muitas vezes trabalham sentadas.

As vagas de assento acessível não deverão ficar todas juntas, possibilitando a integração com os familiares dos usuários, sempre visando à humanização.

Em virtude do tamanho do auditório, deverá haver uma opção de separar parte do mesmo, quando houver eventos menores, tornando-o mais acolhedor. Este mecanismo deverá ser automatizado. Deve haver espaço reservado para imprensa em frente ao palco para esses casos, e previstas câmeras com controle em frente à cortina separadora.

Esse plenário/auditório deverá ter acesso pelo saguão principal, mas também deverá ter um acesso externo, bem demarcado visualmente, para os casos de uso pela comunidade, isolando-o dos demais ambientes de uso exclusivo da câmara. Esse acesso se dará por um foyer, que deverá também ter ligação com os banheiros públicos, descritos a seguir. Esse foyer deverá ter um espaço destinado a coffee break, para intervalos de seminários, congressos, palestras, etc. e também para pequenas comemorações.

3.5.1.17. Banheiros públicos

Deverão ser projetados banheiros para uso do público, separados por sexo, cada ala contendo um acessível, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes. A localização deverá ser estratégica, próxima à maior movimentação de público. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos, sendo para tanto considerado o auditório lotado. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.18. Banheiros para funcionários

Deverão ser projetados banheiros para uso exclusivo dos funcionários, separados por sexo, e um acessível individual junto aos demais, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, em localização estratégica, próximo à ala administrativa. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos. Em cada ala (masculino e feminino) deverá haver um box com chuveiro e também um espaço reservado a vestiário. Para



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



cálculo da população deverão ser considerados os postos descritos nas salas de trabalho. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.19. Banheiros para vereadores

Deverão ser projetados banheiros para uso exclusivo dos vereadores, separados por sexo, e um acessível individual junto aos demais, de acordo com as normas de acessibilidade vigentes, localizados próximo aos gabinetes. O número de equipamentos deverá estar de acordo com a legislação que relaciona a população específica que ocupará os mesmos, qual seja, os gabinetes de vereadores. Em cada ala (masculino e feminino) deverá haver um box com chuveiro e também um espaço reservado a vestiário. Os acessórios deverão ser minuciosamente especificados.

3.5.1.20. Copa/cozinha

Este ambiente servirá aos usuários permanentes da casa, e por essa razão deverá estar situado em espaço reservado, afastado do trânsito de visitantes.

Equipamentos necessários:

- *01 geladeira;
- *01 balcão, com espaço mínimo de 6 portas, com bancada contendo pia e espaço para micro-ondas e outros eletrodomésticos menores (cafeteira, torradeira, liquidificador, etc.);
- *01 fogão 4 bocas;
- *01 armário (4 portas) para mantimentos;
- *01 armário pequeno (2 portas) para louças, potes e acessórios de cozinha;
- *01 mesa com 6 cadeiras para refeições.

3.5.1.21. Depósitos

3.5.1.21.1. Área de serviço e Depósito 1

Este compartimento se destina à limpeza e manutenção do material (panos) utilizado para limpeza e guarda de material de limpeza e descartável. Deverá estar localizado próximo à cozinha, em trânsito fácil para serventes, dentro do setor de serviços.

Equipamentos necessários:

- *01 tanque;
- *01 varal móvel;
- *espaço para guarda de vassoura, rodo, baldes, aspirador de pó, panos de chão, panos de limpeza leve, e produtos de limpeza em geral;
- *espaço para guarda de materiais descartáveis para provimento de uma semana, como papel higiênico, toalhas de banheiro, sabonete líquido 1,50m lineares de espaço.

3.5.1.21.2. Depósito 2

Este compartimento se destina à guarda de equipamentos de jardim, e deverá estar localizado obrigatoriamente no térreo, com fácil acesso para área externa. Servirá para guarda de cortador de grama, aparador de plantas, enxadas, pás, mangueira, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.1.22. Almoxarifado

Destina-se este à guarda de materiais de estoque, onde os itens comprados em maior número ficarão aguardando sua necessidade de uso. O layout adotado deve proporcionar condições físicas que preservem a qualidade dos materiais e objetivando a ordenação dos itens, deve permitir a máxima utilização do espaço com boa organização e pronto acesso ao estoque. Deve ter espaço de 18 metros lineares para alocar produtos e apresentar boa fluidez na circulação para estocagem e retirada dos mesmos.

3.5.1.23. Elevador

Deverá ser especificado elevador com capacidade, no mínimo, para 8 pessoas, com localização e chegada na área de uso público. Deve ser facilmente identificado através de visualização.

3.5.1.24. Estacionamentos

Deverão ser projetadas vagas para visitantes, no recuo em frente à construção, ocupando o máximo possível da testada, salvo os acessos à construção.

Deverá haver vagas especiais para deficientes físicos, gestantes e idosos.

Deverá haver também uma área destinada ao estacionamento de funcionários e vereadores da casa, com espaço para 30 vagas. Essa deverá ser de acesso restrito, fechado com portão.

Deverão ainda, haver 2 vagas específicas para uso de motoristas de carro oficial da Câmara, em área coberta, junto às quais deverá ser criada sala dos motoristas.

Toda área de estacionamento deverá estar de acordo com a legislação vigente.

3.5.1.25. Sala dos motoristas

Equipamentos necessários:

- *02 mesas de trabalho com cadeira;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.26. Sala das serventes

Equipamentos necessários:

- *01 mesa com 4 cadeiras;
- * 02 poltronas individuais.

3.5.1.27. Banheiros para motoristas e serventes

Deverá ser projetado banheiro ligado às salas dos motoristas e serventes.

Equipamentos necessários:

- *01 lavatório;
- * 01 vaso sanitário;
- *01 box com chuveiro;
- *acessórios (porta papel, porta papel toalha, porta toalha banho, porta sabonetes, torneira automática).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.5.2. Pré dimensionamento

De acordo com equipamentos necessários e espaços livres relacionados acima, chegou-se ao somatório de área total construída de 2900,00 m², a serem distribuídos em 2 pavimentos. É obrigação dos autores do projeto arquitetônico atentar para o uso de circulações adequadas para espaços públicos, porém sem excessos, visando economicidade. Deverão ser observadas as Normas Técnicas referentes a Projetos na criação dos espaços, bem como a Taxa de Ocupação e o Índice de Aproveitamento referentes à Zona de Implantação, conforme Plano Diretor vigente.

3.5.3. Organograma

Anexo à página 35.

3.6. Projeto de Acessibilidade

O acesso de todos a todos os espaços deverá estar previsto já no Estudo Preliminar do Projeto arquitetônico, com uso de rampas, degraus adequados, elevador, banheiros para deficientes separados por sexo junto aos demais conjuntos e espaços reservados para cadeirantes no auditório dispostos de forma que possibilitem a integração com os familiares dos usuários, sempre visando à humanização.

O projeto de acessibilidade, especificamente, deverá contemplar todos os tipos de deficiência, inclusive mobilidade reduzida, através da especificação do uso de placas indicativas, placas em braile, pisos diferenciados demarcando início de rampas, etc. Este projeto deverá ainda detalhar e especificar todos os equipamentos e acessórios dos banheiros para deficientes; a declividade das rampas, onde houver; os corrimãos; as vagas de estacionamento específicas para cadeirantes e idosos; as vagas especiais de auditório, tudo especificado e detalhado de acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT.

Considerando ainda que todos os espaços devem ser acessíveis, deve ser observada a fluidez dentro das salas de trabalho e a especificação do uso de maçanetas adequadas em todas as portas.

3.7. Projeto Estrutural

A estrutura do corpo principal deverá ser de concreto armado, permitindo-se que seja mista através do uso estratégico de alguma estrutura metálica, cuja especificação se evidencie e justifique na forma de concepção do projeto.

Deverá ser concebido projeto estrutural completo, com cálculos, plantas, cortes, detalhamentos, e especificações completas. Deverá incluir projeto de fundações completo, sempre baseado no projeto arquitetônico, também com cálculos, plantas, cortes, detalhamentos, e especificações completas. Todo conjunto de projeto estrutural deverá estar de acordo com Normas Técnicas.

A memória de cálculo deverá ser guardada pelo projetista pelo prazo estabelecido por lei em que o mesmo tem a responsabilidade pelo cálculo, podendo ser solicitado, a qualquer tempo, cópia da mesma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.8. Projeto Hidrossanitário

Este projeto deverá estar em conformidade com as Normas da ABNT e concessionária local, qual seja, CORSAN, e deverá contemplar todo interior da futura edificação, bem como toda área externa. Deverão ser apresentadas plantas baixas separadas para instalações de água e esgoto, plantas dos barriletes, estereogramas, inclusive dos reservatórios e suas ligações, cortes indicando tubos de queda, colunas de ventilação, desvios necessários e outros elementos característicos das instalações sanitárias. Deverá também especificar instalações para irrigação, em concordância com o previsto no Projeto Paisagístico.

Deverá prever, especificar e detalhar a coleta da água das chuvas e sua destinação final, bem como propor adequado tratamento ao esgoto gerado. Deverá ainda, especificar equipamentos com opção econômica, tais como torneiras/misturadores automáticos ou com temporizadores programáveis e descargas com acionamento diferenciado, sempre visando economia de recursos.

A coleta solar deverá aquecer a água dos chuveiros e misturadores dos lavatórios, e propor a possibilidade de que a sobra de energia coletada seja fornecida à concessionária local.

Como a utilização de gás será restrita à cozinha de funcionários, serão usados botijões de 13L, cuja instalação deverá ser especificada próxima à área de uso.

3.9. Projeto de Impermeabilização e Drenagem

Deverão ser especificados todos os locais a serem impermeabilizados, os diferentes tipos de impermeabilização e as formas de aplicação de cada um deles, sempre dentro das Normas Técnicas.

O projeto de drenagem deverá contemplar todo lote, bem como receber e canalizar a água proveniente de lindeiros em cota de nível superior ao mesmo. Todas as tubulações deverão estar devidamente especificadas e dimensionadas, e de acordo com as Normas da ABNT.

3.10. Projeto Elétrico

O projeto deverá contemplar todo interior da edificação, bem como prever todas as instalações externas e a entrada de energia, e estar em total conformidade com os padrões da ABNT e concessionária local, hoje AES SUL. Ainda, deverá contemplar a luminotécnica da fachada e dos espaços especiais (saguão, auditório, camarins, foyer, salas de reuniões, estacionamentos e limites do lote), de acordo com previsão de forros, sempre com descrição de acessórios e equipamentos que visem economia de energia. Deverá prever iluminação com sensores de presença, principalmente nos espaços públicos e salas de reuniões.

No auditório multifuncional deverá ser projetada e detalhada toda iluminação específica, como canhões, iluminação cênica, etc., bem como todas as demais instalações especiais necessárias, descrevendo com precisão todos os equipamentos.

Deverão ser apresentadas plantas baixas com legendas, conforme normas técnicas, cálculo de cargas e detalhamentos necessários ao bom entendimento. O cálculo de cargas definirá o tipo de entrada necessária, a qual deverá ser adequadamente especificada e detalhada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



O projeto deverá ainda prever sistema de proteção contra descargas atmosféricas, de acordo com Normas Técnicas.

3.11. Projeto de telefonia e lógica

O projeto de telefonia e lógica deverá conter a entrada detalhada, localizar a central (sala do servidor) e todos os pontos de instalação, bem como a tubulação que conduzirá aos mesmos e as caixas de distribuição. Todos os espaços de uso funcional deverão ser contemplados. O projeto deverá especificar sistema WI FI nos espaços destinados a uso público (salas de reuniões, saguão, foyer, auditório e camarins). Todo projeto deverá estar de acordo com as Normas da ABNT.

3.12. PPCI

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios deverá ser concebido em conformidade com as Normas da ABNT referentes ao mesmo. Deverá ser apresentada planta baixa com especificação dos pontos de instalação de equipamentos e placas, com legenda para adequada identificação, e deverá rigorosamente apresentar o visto de aprovação dos bombeiros.

3.13. Projeto de sonorização / acústica

Devido à complexidade das instalações e uso de um auditório multifuncional, deverá ser apresentado projeto que especifique detalhadamente a acústica e sonorização mecânico-cênica deste.

Os demais ambientes, especialmente as Salas de Reunião, Sala da Presidência, Sala da Assessoria de Comunicação e os Gabinetes também deverão ser contemplados no projeto acústico. Tudo de acordo com as Normas da ABNT.

3.14. Projeto de Ar condicionado

Deverá ser desenvolvido projeto de ar condicionado central, que contemple todos os espaços, com exceção dos secundários, tais como banheiros e depósitos, com possibilidade de programação e desligamento dos locais que não estiverem em uso.

O projeto deve especificar os pontos de ar condicionado, por ambiente de uso, em planta baixa, prevendo resultado satisfatório nas instalações, observando a renovação de ar adequada. É indispensável que seja observada a existência de outras fontes de calor ou frio dentro dos espaços e a influência de fontes externas. Todas as especificações deverão estar de acordo com a ABNT.

3.15. Projeto de Alarme e segurança

O Projeto de alarme e segurança deverá estar baseado em uma análise de riscos bem planejada, levando em conta pontos vulneráveis para especificação adequada de sensores, tubulação e central de alarme. O sistema deverá ser de simples utilização, funcional e pouco sujeito a detecções incorretas e dentre outros, impreterivelmente deverá ter sensores de invasão, proximidade e incêndio. A central deverá ficar em local protegido de intrusos ou sujeito a poeira, água, calor, vibrações e longe de portas e janelas. Deverá ser apresentada planta baixa com pontos de instalação dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



equipamentos, suas especificações e legenda para reconhecimento dos tipos de sensor especificado.

O Projeto deve contemplar todos os ambientes e especificar o intervalo de tempo em que deverão ser realizadas manutenções no sistema. Tudo deverá estar de acordo com as Normas da ABNT.

3.16. Projeto de Paisagismo

O projeto de paisagismo deve visar à permeabilidade e humanização do espaço. Deve contemplar todo entorno do projeto arquitetônico até os limites do lote em questão e inclusive estes, incluindo passeio público frontal e também áreas verdes internas, caso previstas em projeto arquitetônico. Deve especificar muros, vagas de estacionamento, passeios, áreas de ajardinamento e equipamentos urbanos, tomando o cuidado de especificar lixeiras para reciclado, 3 mastros para bandeiras e algum monumento que expresse o cunho simbólico do espaço, que já deverá estar intrínseco no ante projeto, em virtude do conceito do projeto.

O projeto deverá atentar para a permeabilidade mínima de 25% através da especificação de áreas de ajardinamento verde e pisos permeáveis. Deverá apresentar um plano de arborização nativa e especificar um sistema de irrigação. As áreas destinadas a estacionamento e passeio deverão impreterivelmente ser especificadas com revestimento permeável.

Deverá ser apresentada planta geral do lote com legenda e detalhes para adequado entendimento.

3.17. Projeto de Programação Visual – Vertical e horizontal

A programação visual deve contemplar tanto a fachada quanto a setorização das áreas internas. A identificação da função do prédio deve estar em destaque especial.

3.18. Memoriais Descritivos

Deverão ser elaborados memoriais descritivos com as especificações técnicas de cada projeto, que descrevam de forma fiel todos os serviços previstos nos projetos, na ordem cronológica das etapas pertinentes ao empreendimento, evidenciando detalhadamente a forma como deve ser executado cada um deles.

3.19. Planilha de quantitativo e custos

Deverá ser elaborada planilha detalhada com especificação de quantitativo e custos para execução do projeto completo em questão, baseada na itemização relacionada no item a seguir (gerenciamento de projetos). A planilha deverá ser apresentada em conformidade com as Normas vigentes no que se refere às contratações por licitação pública, e ter especial atenção para com os valores especificados por medição de metragem quadrada que devem atentar para o tipo de construção, onde a maioria das salas será ampla. Deverá ser desenvolvido Cronograma de Execução da Obra, com base na Planilha de Quantitativo e Custos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



3.20. Gerenciamento dos projetos

O responsável pelo contrato deverá fazer a coordenação e compatibilização dos projetos complementares com o arquitetônico, controlando os aspectos técnicos desde a concepção, com rigoroso controle. Para tal, deverá ser feita itemização dos serviços previstos nos projetos para uniformizar a linguagem entre os memoriais, as especificações, as planilhas de quantitativo e custo, visando total sintonia entre esses para adequado planejamento e controle da obra. Esse serviço deverá ser apresentado em relatório.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

O projeto, como um todo, deverá seguir as seguintes especificações quanto à apresentação e entrega:

Escala do Projeto de terraplenagem: 1/100 e detalhamentos em escala adequada a boa visualização;

Escala do Estudo Preliminar de Arquitetura: 1/100;

Escala da implantação: 1/500;

Escala do Ante Projeto: 1/50;

Escala do projeto arquitetônico: 1/50 e detalhamentos em escala adequada a boa visualização;

Escala do projeto estrutural: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto elétrico: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto hidrossanitário: 1/50 e estereogramas e demais detalhes em escala adequada à boa visualização;

Escala do PPCI: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de telefonia e lógica: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de acessibilidade: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de sonorização e acústica: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de ar condicionado: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de alarme e segurança: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala de impermeabilização e drenagem: 1/50 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala do projeto de paisagismo: 1/100 e detalhamentos em escala adequada à boa visualização;

Escala de programação visual: Em escala adequada à boa visualização;

Memoriais descritivos individuais, um referente a cada projeto;

Planilha de quantitativo e custos: Orçamento discriminado com cronograma de execução da obra, de acordo com Normas Técnicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



Deverão ser entregues dois jogos de cópias e cópia digital, em CD de todos os itens da contratação. Os principais projetos, quais sejam arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário deverão ter passado pelo crivo da Secretaria de Obras do Município, com os respectivos vistos e aprovação, e o PPCI, aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Junto às cópias dos projetos deverão ser entregues os RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos mesmos, já devidamente pagos.

5. PRAZOS DE ENTREGA

O objeto como um todo deverá ser entregue num prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, no máximo, aos quarenta e cinco dias do início da contratação, deverá estar sendo apresentado o Anteprojeto definitivo, o qual servirá como base a todos os projetos e ao gerenciamento dos mesmos. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria da Câmara Municipal de Montenegro, situada à Rua Cel. Álvaro de Moraes, nº1515, nesta Cidade.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em caso de surgimento de dúvidas referentes a esse Termo, durante a execução dos serviços, essas deverão ser imediatamente sanadas com o contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA
CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL

SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
SONDAGEM	1.798,29
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	1.498,58
PROJETO ARQUITETÔNICO	131.457,39
PROJETO DE ACESSIBILIDADE	2.397,72
PROJETO ESTRUTURAL	45.323,10
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	9.171,27
PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM	1.834,25
PROJETO ELÉTRICO	16.616,20
PROJETO DE TELEFONIA E LÓGICA	6.294,01
PPCI	2.292,82
PROJETO DE SONORIZAÇÃO E ACÚSTICA	2.492,43
PROJETO DE AR CONDICIONADO	2.492,43
PROJETO DE ALARME E SEGURANÇA	2.492,43
PROJETO DE PAISAGISMO	5.391,00
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	1.198,86
MEMORIAIS DESCRITIVOS	1.198,86
PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS	4.795,44
GERENCIAMENTO DOS PROJETOS	2.397,72
VALOR GLOBAL	241.142,80



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO III

**CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Específico para o item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL)**

__(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL)__ credencia o(a) Sr.(a) __(nome)_ CPF n.º __, C.I n.º __, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o presente Edital de Tomada de Preços n.º 04/2014, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, assinar atas, renunciar o prazo recursal, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis à representação plena da licitante.

Montenegro, (data).

(assinatura)
Diretor, Sócio/Administrador ou Equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: Tomada de Preços n.º 04/2014.

__(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL)_, inscrito no CPF/CNPJ n.º ___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _(nome)_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ___, e do CPF ___, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Montenegro, (data)

Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL) _____ CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome

CRC nº _____

Representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAL**

(NOME/DENOMINAÇÃO SOCIAL): _____

CPF/CNPJ nº _____

Endereço: _____ Telefone: _____

SERVIÇOS	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
SONDAGEM	
PROJETO TERRAPLENAGEM	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROJETO DE ACESSIBILIDADE	
PROJETO ESTRUTURAL	
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	
PROJETO ELÉTRICO	
PROJETO DE TELEFONIA E LÓGICA	
PPCI	
PROJETO DE SONORIZAÇÃO E ACÚSTICA	
PROJETO DE AR CONDICIONADO	
PROJETO DE ALARME E SEGURANÇA	
PROJETO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM	
PROJETO DE PAISAGISMO	
PROJETO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	
MEMORIAIS DESCRITIVOS	
PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS	
GERENCIAMENTO DOS PROJETOS	
VALOR GLOBAL	

Valor global expresso por extenso: _____

Montenegro, (data).

(assinatura)

Diretor, Sócio/Administrador ou Equivalente.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



**ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, com sede na rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1515, bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Renato Antonio Kranz, aqui denominada **CONTRATANTE**, e _____, com sede à _____, n.º __, Município de _____, Estado __, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, neste ato representada por seu _____, _____, portador(a) do RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado (a) no endereço _____, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de serviço especializado para a elaboração do Projeto Arquitetônico da Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, bem como dos Projetos Complementares, conforme especificado no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

§ 1º Os prazos para desenvolvimento e conclusão do objeto contratado pela CONTRATADA serão os seguintes:

- a)** 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do Contrato: entrega do anteprojeto arquitetônico;
- b)** 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato: entrega final do objeto contratado, devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º O prazo para a entrega do objeto contratado pela CONTRATADA poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que solicitado dentro do prazo de vigência do Contrato, devidamente fundamentado e protocolado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Executar o objeto do Contrato, observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos.

§ 2º Designar a equipe técnica que participará das atividades, a qual deverá ter na sua composição os profissionais relacionados no subitem 9.2.1, do Edital Tomada de Preços n.º 04/2014.

§ 3º Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica (subitem 9.2.1 do Edital Tomada de Preços n.º 04/2014) para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara de Vereadores de Montenegro.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



§ 4º Realizar visitas semanais para reuniões com a Comissão Especial de Acompanhamento da Obra da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Montenegro, em data e horário pré-agendados, visando o entendimento e anuência desta com relação ao que está sendo desenvolvido, desde o início da vigência do contrato até a entrega final do objeto contratado, podendo o espaçamento das reuniões ser alterado a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE.

§ 5º Fornecer à CONTRATANTE, antes da entrega do anteprojeto, o material resultante do estudo preliminar, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos.

§ 6º Entregar o anteprojeto arquitetônico no prazo previsto na alínea *a*, § 1.º, da Cláusula Segunda deste Contrato, para atender ao que dispõe o objeto, em documentos impressos e por meio digital.

§ 7º Acompanhar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, e fazer as devidas correções (se houver) dentro dos prazos previstos no contrato, para entrega final do objeto licitado no prazo previsto na alínea *b*, § 1.º, da Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 8º A CONTRATADA permanecerá obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo que posteriormente à entrega, até a conclusão da obra resultante dos projetos em questão.

§ 9º Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades.

§ 10. Os integrantes da Equipe Técnica (item 9.2.1 do Edital Tomada de Preços n.º 04/2014) deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos de sua área de atuação.

§ 11. Nomear arquiteto ou engenheiro civil, integrante da equipe técnica mínima (item 8.1., alínea "f", do Edital Tomada de Preços n.º 04/2014), para realizar o gerenciamento dos projetos e fazer a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

§ 12. A Câmara Municipal de Vereadores não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores da CONTRATADA, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da CONTRATADA, resultantes da execução do Contrato.

§ 13. Responsabiliza-se ainda a CONTRATADA, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

§ 15. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos empregados da CONTRATADA ficarão a seu cargo (CONTRATADA) cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítima os seus empregados quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos, porventura causados a terceiros e à Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, servidor para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

§ 2º Notificar formalmente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço.

§ 3º Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato.

§ 4º Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato.

§ 5º Disponibilizar informações adicionais solicitadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação do serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0320.1107-4.4.9.0.51.00.00.00.00-19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a finalização de cada uma das etapas discriminadas na cláusula segunda deste contrato, nas seguintes proporções:

a) 20% (vinte por cento) do valor do Contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista na alínea "a", § 1.º, da Cláusula Segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

b) 80% (oitenta por cento) do valor do Contrato será pago por ocasião do cumprimento da etapa prevista na alínea "b", § 1.º, da Cláusula Segunda, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



§ 2º Havendo atraso injustificado no pagamento, incidirão juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura em atraso, cobráveis via emissão da Nota de Débito contra a CONTRATANTE.

§ 3º Para liberação dos pagamentos dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executaram o serviço, nos termos da Lei Municipal nº 3.872/03.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor nomeado por Portaria, dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo Edital e disposições contratuais.

§ 2º À fiscalização caberá:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Contrato;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Cláusula Sétima do presente Contrato e na Lei nº 8.666/93.

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital e neste Contrato.

§ 4º Caso os serviços não atendam as exigências constantes do Edital e neste Contrato, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

§ 1º No caso de infringência aos regramentos previstos neste Contrato e no instrumento convocatório, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em consonância com as situações e prazos abaixo relacionados:

a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, tais como, não comparecimento ou atraso injustificados às reuniões agendadas com a Câmara para explanação sobre o desenvolvimento dos trabalhos; não atendimento às orientações dadas pela Câmara na execução do Contrato; deixar de prestar as informações solicitadas ou não atender os chamados da Câmara. No caso de reincidência de advertência, será aplicada multa no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato. A partir da quarta advertência, inclusive, passará a ser considerada inexecução parcial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no início do serviço ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de constatado vício ou defeito no projeto, objeto do Contrato, sem prejuízo do dever de reparar e corrigir, a qualquer tempo e às suas expensas, tal falha.
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e)** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- f)** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

§ 2º As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

§ 3º A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro à direção da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA declara conhecer os direitos da CONTRATANTE em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

§ 1º Concluídos os serviços, o recebimento do objeto dar-se-á através de Comissão de Recebimento, designada pelo Presidente da Câmara especificamente para esse fim, através de Portaria, composta de servidores da CONTRATANTE.

§ 2º O objeto contratado será recebido provisória e definitivamente, conforme o art. 73 da Lei n.º 8.666/93, junto à Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante o horário de expediente da mesma.

§ 3º O recebimento definitivo dar-se-á somente quando o objeto contratado for considerado adequadamente concluído, sob pena de inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato em razão do seu regular e integral cumprimento, nos prazos previstos neste instrumento, e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONTRATADA o direito de ampla defesa:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



- a) rescisão por inadimplemento contratual, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78, combinado com o art. 79, ambos da Lei n.º 8.666/93;
- c) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, Tomada de Preços n.º 04/2014, Processo n.º 119 – SI 068/14, conforme dispõe o art. 55, inciso XI da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato está adstrito aos prazos de execução do objeto contratado e aos prazos prorrogáveis e admitidos pela Lei n.º 8.666/93, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Montenegro-RS, para dirimir litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, _____

Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro
Ver. Renato Antonio Kranz - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: